

**Escola Básica e Secundária da
Ordem de Santiago**

Cidadania e Mundo Atual

Ano Letivo 2019/2020

CEF

A Professora: Alexandra Barbosa



A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS

A) A CIDADANIA E O CIDADÃO

A HISTÓRIA DA CIDADANIA

O termo cidadania significa “qualidade ou direito de cidadão”. O conceito de cidadania, ligado à participação política e às normas de conduta social, remonta às civilizações clássicas, da Grécia e Roma Antigas. A própria palavra democracia significa poder do povo. (demos=povo+ cracia= poder).

Na região da Antiga Grécia (século V a.C.), o território encontrava-se dividido em cidades. Cada cidade, também chamada **polis**, tinha uma organização política própria, sendo as cidades totalmente independentes umas das outras. As cidades funcionavam, portanto, de forma semelhante a Estados soberanos. Nestas Cidades-Estado, a cidadania tinha um valor extraordinário, e o cidadão participava ativamente em todos os aspetos da vida na comunidade. Porém, nem todos eram considerados iguais na antiga sociedade grega. Os gregos faziam a distinção entre “o cidadão” e “o súbdito” ambos habitantes da cidade, mas com direitos e deveres muito diferentes. Apenas os cidadãos gozavam de direitos como a participação na vida política e a possibilidade de ser eleito para cargos públicos. As mulheres, os escravos e os estrangeiros (metecos) não eram considerados cidadãos e, por isso, não possuíam esses direitos.

Na Roma Antiga, a cidadania desenvolveu-se principalmente ao nível das leis. O estatuto legal de cidadania, que atribuía ao cidadão um conjunto de privilégios, era concedido não só aos habitantes da cidade de Roma, mas também aos indivíduos que habitavam os territórios conquistados pelo Império, como forma de integrá-los no mesmo. (Édito de Caracala – 212 d.C.)

Mas foi com a Revolução Francesa, no século XVIII (1789), que se desenvolveu a cidadania moderna. Os ideais desta Revolução – a **Liberdade**, a **Igualdade** e a **Fraternidade** – iniciaram uma mudança que viria a transformar o mundo ocidental. Foi justamente com a Revolução Francesa que viria a ser publicada a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, precursora da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Conceitos-chave:

Cidadania

Cidadão

Direito

Estado De direito

País

Nação

Estado

Estado de Direito

Em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU), adota a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Defendendo direitos fundamentais como o reconhecimento da dignidade humana, a liberdade, a igualdade, a justiça e paz, a declaração dos direitos humanos influenciou, e continua a influenciar, o conteúdo de muitas das legislações nacionais (como é o caso da Constituição da República Portuguesa) e internacionais (por exemplo, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia).

Assim, a cidadania é o conjunto de direitos e deveres ao qual um cidadão está sujeito em relação à sociedade em que vive. O conceito de cidadania sempre esteve fortemente "ligado" à noção de direitos, especialmente os direitos políticos que permitem ao indivíduo intervir na direção dos negócios públicos do Estado, participando de modo direto ou indireto, na formação do governo e na sua administração, seja ao votar (direto), seja ao concorrer a um cargo público (indireto).

No entanto, cidadania não é somente um conjunto de direitos, mas também de deveres, tanto políticos, como civis que recai sobre um determinado indivíduo. Assim, podemos definir cidadania como um *status* jurídico e político mediante o qual o cidadão adquire os direitos como indivíduo (civis, políticos, sociais) e os deveres (impostos).

CIDADÃO

Cidadão é aquele que a determinado momento, em determinado Estado, com determinado tipo de Governo, encontra-se na posição de poder exercer os seus direitos e deveres correspondentes à cidadania.

Ser-se cidadão é não só, ser alvo de direitos, como o direito à vida, o direito ao trabalho, o direito à educação, à informação, à saúde, mas também ter a noção que sobre esse recai deveres. Temos todos que nos orientar por regras, cumprir os nossos deveres, respeitar os outros, saber viver em grupo, respeitar o mundo em que vivemos. É claro que não se lhe pede apenas deveres, pelo que o cidadão tem de saber fazer valer igualmente os seus direitos. Para se viver em comunidade é necessário saber respeitar os outros e as suas diferenças. Uma sociedade sem regras é uma sociedade sem rumo.

Doc.1

"A cidadania é responsabilidade perante nós e perante os outros, consciência de deveres e de direitos, impulso para a solidariedade e para a participação, é sentido de comunidade e de partilha, é insatisfação perante o que é injusto ou o que está mal, é vontade de aperfeiçoar, de servir, é espírito de inovação, de audácia, de risco, é pensamento que age e ação que se pensa."

Jorge Sampaio, in *Educar para a Cidadania*, Maria de Lourdes L. Paixão, Lisboa Ed.

Doc.2

"A base da cidadania repousa no sentido de identidade: um sentimento de pertença. Esta pertença não diz apenas respeito a ser uma parte de uma mesma nação ou a usar a mesma língua, mas também a uma trama de acontecimentos históricos que mantêm as pessoas unidas; a pertença projeta-se ainda nas preocupações comuns acerca do futuro. Quando as pessoas são partes de, preocupam-se. Quando se preocupam, ocupam-se de, agem, contribuindo para o bem-estar da sociedade, mesmo antes de surgir a reivindicação dos direitos de participação."

Cuidar o Futuro, Relatório da Comissão Independente População e qualidade de Vida, 1998

DIREITO

Direito é um conjunto de normas jurídicas definidas por um determinado país ou estado, que regulam a vida do Homem nas suas relações sociais.

Qual a necessidade de existir este conjunto de ordens normativas?

O Homem vive em sociedade e não se concebe que possa viver isolado. Só vivendo em sociedade é que o Homem pode conservar a espécie humana, assegurar a sua subsistência, satisfazer as suas necessidades e assegurar a sua sobrevivência.

Contudo, a convivência em sociedade só é possível se existir um conjunto de princípios ou regras que pautem as condutas humanas, que visam instituir a ordem, a paz, a segurança, a justiça e diminuir, regulando, os conflitos de interesses que surgem nas relações sociais.

ESTADO

Estado é uma instituição organizada politicamente, socialmente e juridicamente, ocupando um território definido, onde, regra geral, a lei máxima é a Constituição escrita. O Estado é formado por Governo, Povo e Território, os quais são reconhecidos tanto internamente, como a nível externo.

No entanto importa ainda distinguir os conceitos de nação e país;

NAÇÃO

Nação é um termo cujo significado varia muito consoante a perspetiva política de quem a emprega, e consoante se dá maior ou menor importância aos vários fatores comumente assinalados para definir um grupo de indivíduos, ou comunidade humana, como uma nação. São esses fatores: tradições culturais comuns (onde se inclui a etnia, língua, religião, mentalidade predominante, educação); diferenciação geográfica, história, e, essencialmente, um sentimento generalizado nesse grupo de indivíduos que comungam de uma mesma vontade (ou destino), apesar das diferenças individuais de cada um (diferenças essas que podem incluir muitos dos fatores acima mencionados), o que os leva a defender o seu direito de autodeterminação.

PAÍS

Um **país**, de uma forma geral, é um território social, política, cultural e geograficamente delimitado. A maioria dos países é administrada por um governo que mantém a soberania sobre seu povo e seu território, garantindo assim o bom funcionamento e a ordem do fluxo de atividades que envolvem a sua economia e a sua sociedade. O grau de autonomia dos países não estatais é muito variável. Alguns são possessões de Estados, como as várias dependências estatais ultramarinas no exterior (como as Ilhas Virgens Britânicas (GBR) e Saint Pierre e Miquelon (FRA)), com território e cidadãos distintos dos seus Estados.



Sugestões de atividades

1. Partindo da análise dos documentos A e B, diga por palavras suas, o que entende por cidadania.
2. Com base no que aprendeu, faça a distinção entre país, nação e estado, dando exemplos concretos.
3. Explique de que forma o direito é importante para a sua vida em sociedade.
4. Refira os espaços onde costuma exercer a sua cidadania.

ESTADO DE DIREITO

O estado de direito encontra-se ligado à ideia de um sistema institucional no qual cada um, desde o simples indivíduo, organizações empresariais ou até mesmo grandes potências públicas (ex. parlamento, presidência da república, entre outros) se encontram sujeitos ao respeito do direito. O estado de direito encontra-se assim ligado à hierarquia das normas, à separação de poderes, e aos direitos fundamentais.

A teoria geral da separação de poderes concebe que existam dentro do Estado de Direito, o Poder Executivo, o Poder legislativo e o Poder Judicial. Depressa se verifica que o poder legislativo cria a lei, o poder executivo executa o deliberado (o que é decidido por órgãos competentes) e o poder Judicial aplica a lei ao caso concreto.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O estado Democrático de direito, por sua vez, é mais abrangente do que a noção de estado de Direito como o atrás apresentado. Este garante não só a proteção aos direitos de propriedade, mas igualmente as garantias fundamentais inerentes ao ser humano baseadas nos “Princípios da Dignidade Humana”.

ESPAÇOS DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA

No exercício da nossa cidadania é fundamental ter conhecimento de direitos e deveres, e participar de forma informada, ativa e responsável na vida política e na sociedade. Os espaços quotidianos onde podemos e devemos exercer a nossa cidadania são:

- ✓ Estado
- ✓ Município
- ✓ Freguesia
- ✓ Bairro
- ✓ Trabalho
- ✓ Família
- ✓ Escolas
- ✓ Curso
- ✓ Instituições Sociais



B) DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos são direitos que se estendem a todos os seres humanos, independentemente, da sua identidade ou nacionalidade. São direitos que possuímos pelo simples facto de sermos pessoas. Os Direitos Humanos são inalienáveis: isto significa que nunca podem ser retirados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada, no dia 10 de Dezembro de 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU). A Declaração é um texto composto por um preâmbulo e 30 artigos, centrado nos princípios da dignidade e do valor da pessoa humana, da liberdade e da igualdade entre homens e mulheres.

E quais são os Direitos Humanos?

- Artigo 1.º (Liberdade e igualdade de todos os seres humanos)
- Artigo 2.º (Não discriminação)
- Artigo 3.º (Direito à vida, liberdade e segurança pessoal)
- Artigo 4.º (Proibição de escravatura)
- Artigo 5.º (Proibição de torturado e tratamento degradante)
- Artigo 6.º (Direito à personalidade jurídica)
- Artigo 7.º (Direito à igualdade perante a lei)
- Artigo 8.º (Direito a recurso efetivo perante jurisdições nacionais)
- Artigo 9.º (Proibição de prisão, detenção e exílio arbitrários)
- Artigo 10.º (Direito a ser julgado em público num tribunal independente)
- Artigo 11.º (Direito a ser considerado inocente até prova em contrário)
- Artigo 12.º (Direito à vida privada, familiar e proteção da correspondência)
- Artigo 13.º (Direito a circular livremente no país e de sair e entrar em qualquer país)
- Artigo 14.º (Direito de requerer e receber asilo)
- Artigo 15.º (Direito à nacionalidade)
- Artigo 16.º (Direito de casar e de constituir família)
- Artigo 17.º (Direito à propriedade)
- Artigo 18.º (Liberdade de pensamento, consciência e religião)
- Artigo 19.º (Liberdade de expressão, opinião e informação)

Caraterísticas atribuídas aos direitos humanos:

Historicidade- São factos históricos pelo facto de após o seu nascimento terem seguido uma determinada evolução. Eles apareceram com as revoluções liberais dos séculos XVIII e XIX e evoluíram e ampliaram-se ao longo dos **tempos**.

Inalibibilidade- São direitos intransferíveis, inegociáveis, porque não são de conteúdo económico-patrimonial.

Imprescritibilidade- O exercício de boa parte dos direitos fundamentais está presente no regime jurídico. A eventual perda de uso não implica que percam validade.

Irrenunciabilidade- Não se renuncia a direitos fundamentais. Alguns deles podem até não ser exercidos, pode-se deixar de exercê-los, mas não se admite que sejam renunciados.

- Artigo 20.º (Liberdade de reunião e associação pacíficas)
- Artigo 21.º (Direito de participar nos assuntos públicos do seu país e em eleições livres através do voto secreto)
- Artigo 22.º (Direito à segurança social)
- Artigo 23.º (Direito ao trabalho, a remuneração suficiente favorável e a aderir a sindicatos)
- Artigo 24.º (Direito ao repouso e ao lazer)
- Artigo 25.º (Direito a um nível de vida adequado)
- Artigo 26.º (Direito à educação)
- Artigo 27.º (Direito de participar na vida cultural da comunidade)
- Artigo 28.º (Direito a uma ordem social para a plena aplicação dos direitos aqui enunciados)
- Artigo 29.º (Deveres dos indivíduos para com a comunidade)
- Artigo 30.º (Nenhum indivíduo ou Estado pode atentar contra os direitos e liberdades acima mencionados)

E quais são os deveres?

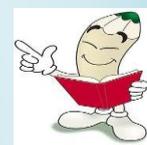
- Respeitar e considerar os seus semelhantes;
- Servir a comunidade nacional, pondo ao seu serviço as suas capacidades físicas e intelectuais;
- Trabalhar na medida das suas possibilidades e capacidades;
- Defender e promover a saúde pública;
- Defender e conservar o ambiente;
- Defender e conservar o bem público e comunitário;
- Contribuir para a defesa do País;
- Cumprir com as obrigações previstas na lei e de obedecer às ordens emanadas das autoridades legítimas.

Conceitos-chave

Liberdade

Igualdade

Participação



Sugestões de atividades

1. Veja um dos seguintes filmes

- ✓ Filadélfia
- ✓ O Fiel Jardineiro
- ✓ Ghandi
- ✓ Hotel Rhuanda
- ✓ O Pianista
- ✓ Diamante de Sangue

2- Indique quais os direitos que foram violados. Explique.

ESPAÇOS DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA

No exercício da nossa cidadania é fundamental ter conhecimento de direitos e deveres, e participar de forma informada, ativa e responsável na vida política e na sociedade. Os espaços quotidianos onde podemos e devemos exercer a nossa cidadania são:

- ✓ Estado
- ✓ Município
- ✓ Freguesia
- ✓ Bairro
- ✓ Trabalho
- ✓ Família
- ✓ Escolas
- ✓ Curso
- ✓ Instituições Sociais



C) VALORES CÍVICOS

Todas as pessoas vivem em conjunto umas com as outras, isto é, nós não vivemos sozinhos, vivemos em comunidade. Para que as pessoas se consigam entender, para que não existam conflitos entre elas é necessário que todos cumpram um conjunto de regras. Estas regras vão permitir a convivência entre todos da melhor forma e com maior entendimento.

É necessária uma Formação Cívica para tornar os/as cidadãos/ãs mais responsáveis, mais críticos/as, mais ativos/as e participativos/as na comunidade em que fazem parte. Isto irá permitir conviver da melhor forma com os outros e assumir uma responsabilidade cada vez maior pela vida em comum.

A **formação cívica** procura, então, contribuir para que o/a cidadão/ã sinta mais vontade de participar na sua comunidade e para que sinta vontade de ser útil aos outros. Serve também para que consiga ter a força de criticar aquilo que considera estar errado; para que apoie a igualdade de oportunidades entre todas as pessoas; para que tente sempre dar atenção aos grandes problemas do nosso tempo, como a discriminação; a importância maior que é dada ao valor material (dinheiro) em vez dos valores humanos (como a amizade, a solidariedade, por exemplo).

Assim, a sociedade em que vivemos será tanto melhor, mais humana e mais justa, quanto maior for a participação do/a cidadão/ã. Quem não participa, seja por desinteresse, seja por indiferença, nunca chega a perceber realmente o que é viver em sociedade.

Os valores são ideais que **orientam** a nossa vida e **influenciam** as nossas escolhas, determinando o que pensamos acerca do que é bom ou mau. São ideais que **norteiam** as nossas vidas levando-nos a realizar determinadas ações e a preferir determinadas coisas em detrimento de outras. Os valores podem então ser definidos como as razões ou motivos que justificam as nossas escolhas e ações: são os critérios que estão na base das nossas decisões, pois é em nome de determinados valores que agimos. Apresentam-se como uma realidade a alcançar, superior e desejável.

Conceitos-chave

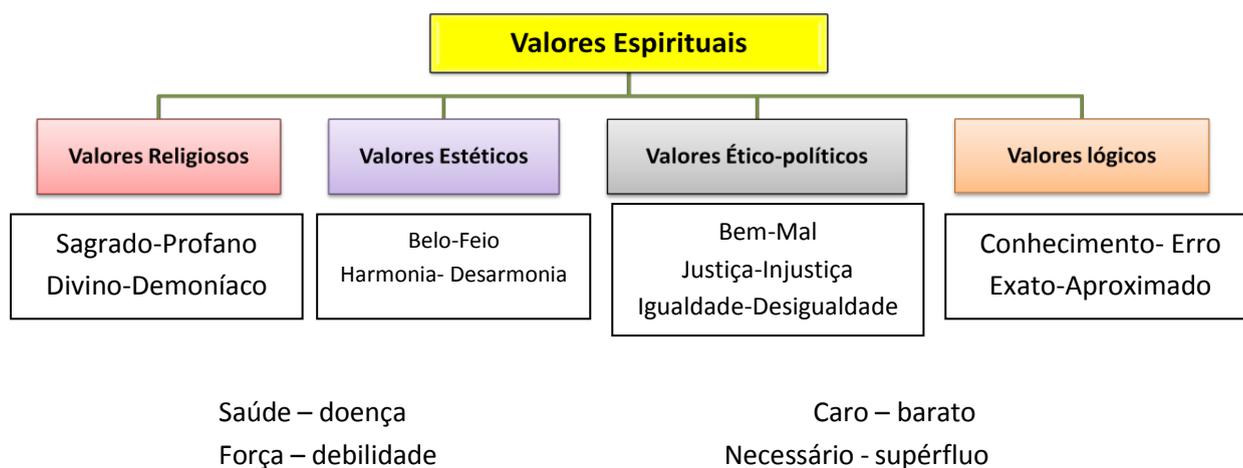
Valores cívicos

Valores morais

Valores espirituais

Participação democrática

CLASSIFICAÇÃO DE VALORES



Alguns exemplos de valores cívicos.

Segundo Diamantino Bártolo, os valores cívicos são um conjunto de características, comportamentos necessários para que exista uma cidadania responsável, para que as pessoas participem realmente na comunidade em que vivem. Estes valores baseiam-se no princípio de que, para que haja um entendimento entre todos os cidadãos é muito importante que estes respeitem os direitos e o bem-estar de todas as pessoas. Estes valores podem ser:

- **Coragem** — ter coragem significa ter força para defendermos as nossas ideias e criticarmos o que consideramos estar errado. Sem coragem cívica, o/a cidadão/ã pode ser mais influenciado pelos líderes de opinião (partidos políticos, por exemplo), pela comunicação social e pelas pessoas que têm um maior poder na nossa sociedade.
- **Tolerância** — é a capacidade de aceitar posições e pontos de vista diferentes dos nossos, desde que sejam baseadas no respeito pela dignidade humana. Isto significa que devemos sempre respeitar as opiniões dos outros, desde que estas respeitem os direitos de todas as pessoas.
- **Patriotismo** — ser patriota significa respeitar os princípios e os valores defendidos pelo nosso país. O patriotismo é uma

virtude fundamental de qualquer democracia e que recusa atitudes de discriminação em relação a outras nações.

- **Compromisso** — a Democracia diz-nos que devemos colocar os interesses da comunidade em primeiro lugar. Assim, a Cidadania deve preparar o/a cidadão/ã para estabelecer compromissos com as outras pessoas, isto é, para entrar em acordo com os outros, para que todos se sintam satisfeitos.
- **Legalidade** — a legalidade significa que é a lei que regula o nosso comportamento, isto é, é através de regras e normas que sabemos aquilo que é ou não correto fazer. Enquanto cidadãos/ãs devemos respeitar essas leis, mesmo quando não concordamos totalmente com elas, mas também devemos tentar mudar as leis que consideramos injustas ou inadequadas.
- **Solidariedade** — a solidariedade significa preocuparmo-nos com o bem-estar dos outros, ajudarmos os outros sempre que necessitem. Sem solidariedade não conseguimos enfrentar os grandes problemas da nossa sociedade, especialmente aqueles que se relacionam com os grupos mais desfavorecidos (como a pobreza, por exemplo).
- **Participação**—sermos participativos significa dar atenção aos assuntos de interesse público, isto é, a todos os assuntos que afetam a sociedade em que vivemos.
- **Abertura** — a abertura em Democracia é um dos princípios fundamentais e significa ter a capacidade de aceitar opiniões diferentes das nossas.
- **Transparência** — ser transparente é ser sempre verdadeiro, sincero, nas suas ações. Através da transparência ou honestidade é possível que as decisões que são tomadas em democracia sejam sempre feitas baseadas na sinceridade e não por interesses escondidos que podem por em causa a vida em comunidade.

- **Pluralismo** — o pluralismo significa o respeito pela existência de ideias diferentes das nossas. Numa sociedade democrática a partilha de ideias diferentes é muito importante.
- **Civilidade** — a vida em comunidade exige que as pessoas se comportem de forma a respeitarem sempre os direitos dos outros. Viver de forma civilizada significa, por exemplo, tentar resolver os problemas através do diálogo com os outros e não através da força e da ameaça; defender o nosso país e respeitar aquilo que pertence aos outros.



Sugestões de atividades

1. Classifique por ordem de importância dos valores cívicos que para si são mais importantes.

D) REGIMES POLÍTICOS, FORMAS E SISTEMAS DE GOVERNO

1. REGIME POLÍTICO

De grosso modo, um regime político caracteriza-se pelas regras e instituições que regulam a disputa pelo poder político e o seu exercício entre os cidadãos ou grupos sociais. A história registrou dois tipos básicos de regimes políticos:

A) As autocracias (ditaduras)

São regimes onde o poder político reside em uma única pessoa. Existem três fontes de legitimidade para regimes deste tipo: a divindade e a religiosidade, quando o titular do poder político é considerado o representante divino que tem a missão de guiar e proteger seu povo; a força e a inteligência “sobre humanas”, normalmente atribuídas aos chefes militares; as doutrinas político ideológicas, que atribuem ao chefe de organizações políticas o poder de dirigir e proteger seu povo.

B) As democracias

São regimes políticos onde a origem do poder está no povo, no cidadão. A distribuição do poder e o controle do seu exercício, também estão nas mãos do povo. Todos os membros da sociedade têm iguais direitos políticos. É esse valor político que constitui a soberania popular, base da organização de um regime democrático.

2. FORMA DE GOVERNO

Em ciência política, chama-se **forma de governo** (ou **sistema político**) o conjunto de instituições políticas por meio das quais um Estado se organiza a fim de exercer o seu poder sobre a sociedade.

Comumente são reconhecidas quatro formas de governo:

A) Monarquia

A Monarquia é um regime político no qual se reconhece o monarca como sendo Chefe de Estado ou Chefe de Governo. A este compete reger e coordenar a administração da nação, em vista do bem comum em

Conceitos-chave

Regime político

Autocracia

Democracia

Formas de Governo

Monarquia

República

Anarquismo

Despotismo

harmonia social. O monarca não detém poderes ilimitados como muitas vezes é pensado. A maioria das monarquias existentes no mundo atual está muito afastada da imagem de absolutismo.

B) República

A República é uma forma de governo na qual o chefe de estado é eleito pelos seus cidadãos ou representantes, tendo a sua chefia uma duração limitada. A forma de eleição do chefe de estado é normalmente realizada através de voto livre e secreto.

C) Anarquismo

O anarquismo é uma filosofia política que visa a eliminação de todas as formas de poder ou hierárquicas que não sejam livremente aceites.

D) Despotismo

A forma mais simples de realmente caracterizar uma forma de governo despota é apenas dizer que todo o poder é apenas exercido por um, baseando-se num conceito simples de que quem tem o poder tem a razão. Muitas vezes, senão sempre, o controlo é exercido através de uma opressão gerada pelo medo. O poder é inquestionavelmente mantido por aqueles que mantêm o controlo sobre as forças armadas.

3. SISTEMAS DE GOVERNO

Em ciência política, o sistema de governo é a maneira pela qual o poder político é dividido e exercido no âmbito de um Estado. O sistema de governo varia de acordo com o grau de separação dos poderes, indo desde a separação estrita entre os poderes legislativo e executivo (presidencialismo), de que é exemplo o sistema de governo dos Estados Unidos, até à dependência completa do governo junto ao legislativo (parlamentarismo), caso do sistema de governo do Reino Unido.

Conceitos-chave

Sistemas de Governo

Presidencialismo

Parlamentarismo

Semipresidencialismo

A) Presidencialismo

O presidencialismo é um sistema de governo no qual o presidente da república acumula os cargos de chefe de governo e chefe de estado.

B) Parlamentarismo

No sistema parlamentarista o Chefe de Estado não acumula as funções de Chefe de governo, ao contrário do que sucede no sistema presidencialista. Neste sistema o presidente da república não é eleito, mas sim nomeado pelo governo. Aqui, a figura de líder de chefe de governo aparece com a nomenclatura de Primeiro-ministro. É ao governo que compete a tomada de decisões sobre os interesses do Estado. O governo é formado pelo Primeiro-ministro e pelos seus ministros membros do gabinete. Assim, neste modelo compete ao Primeiro-ministro a governação e a orientação das tomadas de decisão para o país, enquanto ao Chefe de estado, em princípio o presidente da república, compete a representação do estado, e em alguns casos a chefia das forças armadas, a possibilidade de demitir o governo e consequentemente o parlamento.

C) Semipresidencialismo

Existe outro sistema de governo no qual o chefe de governo (geralmente com o título de primeiro-ministro) e o chefe de Estado (geralmente com o título de presidente) compartilham em alguma medida o poder executivo, participando, ambos, do quotidiano da administração pública de um Estado. Difere do parlamentarismo por apresentar um chefe de Estado, geralmente eleito pelo voto direto, com prerrogativas que o tornam mais do que uma simples figura protocolar; difere, também, do presidencialismo por ter um chefe de governo com alguma medida de responsabilidade perante o legislativo. Trata-se do caso português em que o Presidente da República é o Chefe de Estado e é eleito por sufrágio universal para um mandato de cinco anos, e exerce uma função de fiscalização sobre a atividade do Governo, sendo quem nomeia o Primeiro-Ministro e os membros do Governo, tendo, da mesma forma, o poder de

demitir o Governo e exonerar o Primeiro-Ministro e outros membros do Governo.

E) A DEMOCRACIA: O CASO PORTUGUÊS

O ESTADO NOVO

Portugal era uma monarquia. Quem Governava antes da instauração da 1.ª República era o Rei D. Manuel II (O Patriota, ou o Desventurado), o 35.º rei de Portugal, pertencente à dinastia, ou casa, de Bragança. Em 5 de Outubro de 1910 deu-se um golpe de estado que depôs o rei, mandando-o para o exílio na Inglaterra e pondo fim à monarquia portuguesa. Inicia assim a república em Portugal.

Depois de 1910 viveu-se um período de grande instabilidade política. Os presidentes da 1.ª República Portuguesa empreenderam uma série de reformas, na Educação e na Cultura. As reformas foram bem-sucedidas, mas os aspetos sociais e económicos foram de difícil resolução. A incapacidade por parte dos sucessivos governos em superarem a crise económico-financeira, o agravamento das condições de vida das populações e a instabilidade política tornaram propícios os movimentos de revolta contra o regime da 1.ª República, que viria a ser derrubada num golpe militar em Maio de 1926, chefiado pelo General Gomes da Costa, instaurando-se assim a Ditadura militar.

À ditadura militar, que começou em 1926, sucedeu-se, em 1933, outro regime político, igualmente ditatorial e repressivo, conhecido por Estado Novo. As ideias essenciais do Estado Novo eram: conservadorismo; tradicionalismo; nacionalismo; antiparlamentarismo; autoritarismo; anticomunismo; anti-individualismo; corporativismo e imperialismo.

Instituições do Estado Novo

- 1) União Nacional
- 2) PVDE / PIDE / DGS
- 3) Legião Portuguesa
- 4) Mocidade Portuguesa
- 5) Comissão de Censura

Conceitos-chave

Estado Novo

Censura

Ditadura

União Nacional

PIDE

Assembleia Nacional

6) Assembleia Nacional

7) Câmara Corporativa

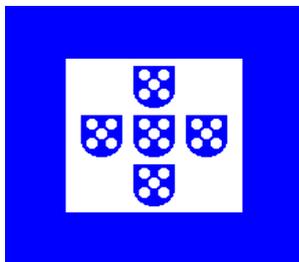
8) SPN / SNI

1) União Nacional

No Estado Novo os partidos políticos estavam proibidos.

A União Nacional, fundada em 1930, apresentava-se como uma organização política não partidária que pretendia enquadrar todas as forças políticas e correntes de opinião, unindo todos os Portugueses, com vista à defesa dos interesses nacionais.

Na prática funcionava como um partido único.



Bandeira da União Nacional

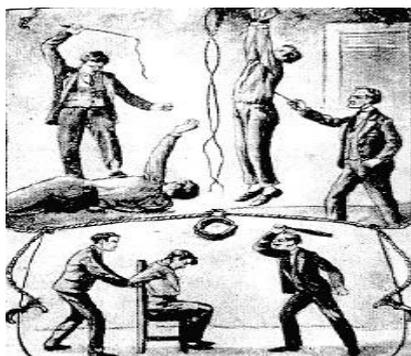
2) PVDE / PIDE / DGS

A PIDE (Polícia Internacional e de Defesa do Estado) é conhecida como a polícia política do Estado Novo.

Mas as suas funções eram mais vastas, abrangendo o controlo de estrangeiros e fronteiras, os serviços de espionagem e de contraespionagem, a recolha de informações militares, o combate ao terrorismo e a investigação de crimes contra a segurança do Estado. Anteriormente chamou-se PVDE (Polícia de Vigilância e de Defesa do Estado) e mais tarde DGS (Direcção-Geral de Segurança).



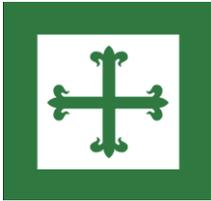
Símbolo da PIDE



Torturas atribuídas à PIDE

3) Legião Portuguesa

A Legião Portuguesa era uma milícia criada em 1936 com o objetivo de defender o Estado Novo, isto é, defender o património espiritual da Nação e combater a ameaça comunista e o anarquismo.



Bandeira da Legião Portuguesa



Saudação à Bandeira da Legião Portuguesa

4) Mocidade Portuguesa

A Mocidade Portuguesa era uma organização juvenil, criada em 1936. Tinha como objetivo inculcar na juventude os valores patrióticos e nacionalistas do Estado Novo. Procurava desenvolver as capacidades físicas dos jovens e inculcar-lhes o amor à Pátria, o sentimento da ordem e da disciplina, e o culto dos deveres morais, cívicos e militares.



Gravura sobre jovens da Mocidade Portuguesa

5) Comissão de Censura

A censura é um instrumento que os regimes totalitários utilizam para controlar a divulgação de ideias, informações e notícias nos jornais, rádios, televisões e espetáculos.

No Estado Novo, a Lei nº150/72 previa que os artigos para publicação tivessem uma das seguintes anotações: "autorizado", "autorizado com cortes", "suspenso", "demorado", ou "proibido". Vários órgãos



Documento censurado pela comissão de censura



Curiosidade

Hino da Legião Portuguesa

Nós teremos que vencer
Nada temos a temer
Da invasão comunista.

Já existe a Legião,
Ao vento solta o pendão,
Dá combate ao anarquista.

Não voltamos ao
passado,
Acabou o revoltado,
Disso temos a certeza;

E mais tranquilos
andamos
Porque todos confiamos
Na Legião Portuguesa



Parada da Legião Portuguesa

colaboraram na censura durante o Estado Novo, um dos quais foi a Comissão de Censura.

6) Assembleia Nacional

A Assembleia Nacional era uma das duas câmaras parlamentares do Estado Novo. A outra era a Câmara Corporativa. A Assembleia Nacional tinha como principais funções fazer as leis e interpretá-las. Como não existiam partidos políticos, o seu poder era ilimitado. O poder político estava concentrado no Governo.

7) Câmara Corporativa

A Câmara Corporativa era uma das duas câmaras parlamentares do Estado Novo. A outra era a Assembleia Nacional.

A Câmara Corporativa tinha funções meramente consultivas.

Na Câmara Corporativa estavam representadas as diversas corporações económicas, culturais e sociais do País:

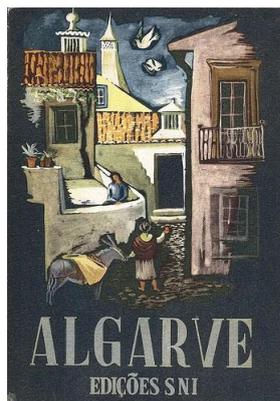
- Províncias e Municípios;
- Universidades e Escolas;
- Sindicatos Nacionais;
- Grémios Patronais;
- Organizações de Assistência Social.

8) SPN / SNI

O Secretariado Nacional de Informação (SNI) era um organismo criado pelo Estado Novo que realizava a propaganda do regime.

Simultaneamente, fazia a promoção turística do País e apoiava diversas atividades como as artes plásticas, o cinema, o teatro, a dança, a literatura, o folclore e a edição livreira. Anteriormente chamou-se Secretariado da Propaganda Nacional (SPN). António Ferro foi a figura mais importante desta instituição.

Edição do SNI



Sugestões de actividades Ouça e analise o seguinte poema de José Afonso:

*No céu cinzento
Sob o astro mudo
Batendo as asas
Pela noite calada
Vem em bandos
Com pés veludo
Chupar o sangue
Fresco da manada
Se alguém se engana
Com seu ar sisudo
E lhes franqueia
As portas à chegada
Eles comem tudo
Eles comem tudo
Eles comem tudo
E não deixam nada
A toda a parte
Chegam os vampiros
Poisam nos prédios
Poisam nas calçadas
Trazem no ventre
Despojos antigos
Mas nada os prende
Às vidas acabadas
São os mordomos
Do universo todo
Senhores à força
Mandadores sem lei
Enchem as tulhas
Bebem vinho novo
Dançam a ronda
No pinhal do rei
Eles comem tudo
Eles comem tudo
Eles comem tudo
E não deixam nada
No chão do medo
Tombam os vencidos
Ouvem-se os gritos
Na noite abafada
Jazem nos fossos
Vítimas dum credo
E não se esgota
O sangue da manada
Se alguém se engana
Com seu ar sisudo
E lhes franqueia
As portas à chegada
Eles comem tudo
Eles comem tudo
Eles comem tudo
E não deixam nada
Eles comem tudo
Eles comem tudo
Eles comem tudo
E não deixam nada*

9) Prisões Políticas

As principais prisões onde eram encarcerados os presos políticos no

Estado Novo eram:

- Prisão de Caxias
- Prisão do Aljube
- Forte de Peniche
- Campo de Concentração do Tarrafal



Campo de concentração do Tarrafal (Cabo Verde)



Forte de Peniche



Sugestões de atividades

1. Indique alguns dos princípios defendidos pelo Estado Novo, explicando em que consistem.
2. Refira alguns dos métodos repressivos exercidos pelo Estado Novo.
3. Com base nos seus conhecimentos sobre Direitos Humanos e o que de aprender sobre o Estado Novo, refira os princípios direitos que não eram respeitados durante este período em Portugal.

Doc.3

“A frigideira era uma construção em cimento, fechada, completamente fechada, com as paredes, o chão e o teto em cimento. Uma caixa retangular com uns cinco a seis metros de comprimento por três de largura. Um bloco interiormente dividido ao meio por uma parede a separar duas celas, cada uma com a sua porta de ferro, que se abriam em sentidos opostos. As portas de ferro tinham meia dúzia de orifíciozinhos de diâmetro inferior a um centímetro por onde se fazia um simulacro de arejamento. Por cima das portas, junto ao teto, uma pequena fresta gradeada. Mais nada. O arejamento só podia ser feito quando a porta se abrisse para logo ser fechada, o que acontecia apenas de manhã e à tarde no momento da entrega das “refeições”, refeições cujo significado, neste caso, exprime um sentido grotesco.

Asfixiava-se ali dentro. A altura, no interior de cada uma das celas, seria de uns dois metros e meio no máximo, era, de facto, uma caixa completamente fechada e durante todo o dia estava sob a ação permanente do sol, por ter sido construída num local completamente isolado e sem hipóteses de sombra. Apanhava sol durante o dia inteiro. À noite, claro, sofria as consequências da temperatura que, em certas épocas do ano, naquela parte do arquipélago, é muito acentuada nas mudanças do dia para a noite.

Quando se estava na frigideira- e aconteceu estarem doze homens numa só cela- a humidade da respiração condensava-se nas paredes por onde escorria.

Não é necessário ter muita imaginação para se fazer uma ideia do que podia acontecer quando doze homens tentavam respirar dentro de uma caixa daquelas, com o sol tropical a aquecer pelo exterior, e onde a evaporação do ar respirado escorria pelas paredes. Os corpos encharcados, o ar sem oxigénio sufocante, a fazer o sangue latejar nas fontes, os peitos oprimidos numa semiasfixia de endoidecer, com toda aquela humidade viscosa, acicatada pelos ácidos pútridos do latão dos dejetos de que todos eram obrigados a servir-se; um buraco enfim, onde os homens eram tratados pior que animais.

Vários homens juntos, uma semana, duas semanas, sem qualquer interrupção, alimentados um dia a pão e água, outro dia a pão e caldo de sopa, alternadamente, como determinava a ordem do dia, que estabelecia o regime dos castigados. Além disso, pior também do que animais, tendo por cama o chão nu e áspero do cimento e por cobertor apenas o peso da atmosfera saturada e pestilenta. Essa foi uma das invenções do “cristianíssimo” fascismo deste país de brandos costumes”.

Gilberto Oliveira “Memória Viva do Tarrafal” Edições Avante, 1987.

O 25 DE ABRIL DE 1974

O dia 25 de Abril de 1974 consagrou, pela primeira vez, em Portugal o princípio da legitimidade democrática, e as eleições subsequentes radicaram-no definitivamente. Não foi só sufrágio universal foi, sobretudo, a ideia de que não existe outro fundamento temporal para a autoridade dos governantes que não seja a vontade do povo expressa pelo voto; nenhum carisma pessoal, nenhuma vanguarda revolucionária, nenhuma força oculta o pode substituir.

A partir daí implantaram-se e consolidaram-se instituições representativas tanto a nível nacional como a nível regional e local; a liberdade política não tem tido falhas; o pluralismo e o contraditório tornaram-se naturais e irreversíveis; surgiu um sistema de partidos modernos e estável, ainda que deficiente; e a alternância tem funcionado.

A Constituição irradiou para toda a ordem jurídica, implicando alterações profundas em todos os seus sectores. Os tribunais sabem que a devem conhecer e aplicar. E os cidadãos sabem que a podem invocar como carta dos seus direitos, quer como limite da autoridade pública, quer como quadro de exigências de solidariedade.

Em suma: somente depois do dia 25 de Abril, os portugueses viram reconhecidos direitos próprios de sociedades democráticas tais como:

- Direitos e deveres pessoais (ex.: liberdade de expressão)
- Direitos e deveres políticos (ex.: direito de sufrágio)
- Direitos e deveres económicos (ex.: direitos dos trabalhadores)
- Direitos e deveres sociais (ex.: ambiente e qualidade de vida)
- Direitos e deveres culturais (ex.: educação e cultura)

Exercer a cidadania numa democracia é reconhecer que ao usufruto dos direitos está associado o cumprimento de determinados deveres: dever de votar; dever de proteger o ambiente; dever de respeitar a lei, entre outros.



Sabia que...

Existem três tipos de democracia:

Democracia direta- nas assembleias gerais os cidadãos tomam decisões, intervindo diretamente na vida política.

Democracia semidirecta- os cidadãos elaboram as propostas a apresentar pelos seus representantes.

Democracia representativa- são os representantes eleitos pelos cidadãos que desempenham as funções em seu nome.



Sugestões de atividades

1. Veja um dos seguintes filmes/documentários:
- “A Hora da Liberdade”
- “Capitães de Abril”

2. Faça um breve resumo sobre o filme.

“... A Democracia dita “representativa” há que reconhecê-lo fica um pouco limitada perante assuntos realmente essenciais, como o crescimento urbano, os equipamentos pesados do território ou os fluxos migratórios. Os cidadãos não podem participar plenamente se a sua participação se mantiver limitada pelo ritmo plurianual das consultas eleitorais. O debate sobre a “democracia representativa” visa obter um melhor equilíbrio entre as prioridades do momento e as contingências do futuro, visa dar aos cidadãos um controlo mais continuado dos seus assuntos e não apenas intermitente, e, ao mesmo tempo, abrir-lhes um horizonte mais vasto. Trata-se, em última análise, de um debate sobre a temporalidade democrática. “

Jean Chesnraux, “A tirania do efémero e a cidadania do tempo”, in *A Sociedade em Busca de Valores*



Sugestões de atividades

1. Refira os tipos de democracia referidos no texto.
2. Apresente as principais diferenças entre essas duas formas de democracia.
3. Qual a que prevalece nas sociedades atuais? Justifique.
4. A que se refere o autor quando fala de “temporalidade democrática?”

OS PRINCÍPIOS, OS DIREITOS E OS DEVERES DEMOCRÁTICOS

Após o 25 de Abril de 1974, urge a necessidade de criar uma nova constituição da república, que fosse mais abrangente nos direitos que se pretendeu conquistar, afirmando a independência Nacional, de garantir os direitos e liberdades (direitos fundamentais) do cidadão, dos princípios da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

Desta forma, e procurando dar forma a esta ideia, logo no seu artigo 1.º refere na constituição que Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Desta forma assim demonstrada, podemos reparar que refere logo que se pretende esta basear esta república na dignidade do ser humano e na vontade emanada pelo povo. Pretende ainda uma sociedade livre, justa e solidária.



Sugestões de atividades

1. Identifique, no documento 5, as alterações que, segundo o autor se verificaram durante os 30 anos que se seguiram à Revolução de 1974.
2. Indique o que entende por “liberdades públicas”.
3. Assinale, tendo em conta o documento 4, algumas das características impostas à sociedade pelo regime político em vigor antes de 1974

“... Em suma: a riqueza, os bens, a produção não constituem em si próprios fins a atingir: têm de realizar o interesse individual e o interesse coletivo; nada significam se não estão condicionados à conservação e elevação da vida humana. A este objetivo devem obedecer ao conjunto da produção nacional e a atividade administrativa do Estado, dispostas, uma e outra, o mais possível segundo a ordem racional das necessidades dos indivíduos e da Nação. Eis porque se afirma que a organização económica deve realizar o máximo de produção socialmente útil e que é obrigação do estado zelar pela moral, pela salubridade e pela higiene pública. Subamos agora mais alto e ponhamos este problema: a produção que lida com trabalhador pode ignorar a família? O homem que trabalha não é só; ele vive enquadrado numa sociedade natural, geralmente não a família de que proveio, mas a família que ele constituiu. Quando a produção desconhece a família, começa por convidar ao trabalho os vários membros dela que o possam fornecer – a mulher e os filhos menores, e parece que estes salários suplementares são benefício apreciável; contrária é, porém a realidade. Quem diz família diz lar; quem diz lar diz atmosfera moral e economia própria – economia mista de consumo e de produção. O trabalho da mulher fora do lar desagrega este, separa os membros da família, torna-os um pouco estranhos uns aos outros. Desaparece a vida em comum, sofre a obra educativa das crianças, diminui o número destas; e com o mau ou impossível funcionamento da economia doméstica, no arranjo da casa, no preparo da alimentação e do vestuário, verifica-se uma perda importante, raro materialmente compensada pelo salário percebido. Defendemos que o trabalho da mulher casada e geralmente até o da mulher solteira, integrada na família e sem a responsabilidade da mesma, não deve ser fomentado; nunca houve nenhuma boa dona de casa que não tivesse imenso que fazer. (...)

O Estado deve manter-se superior ao mundo da produção, igualmente longe da absorção monopolista e da intervenção pela concorrência. Quando pelos seus órgãos a sua ação tem decisiva influência económica, o Estado ameaça corromper-se. Há perigo para a independência do Poder, para a justiça, para a liberdade e igualdade dos cidadãos, para o interesse geral em que da vontade do estado dependa a organização da produção e a repartição das riquezas, como o há em que ele se tenha constituído presa da plutocracia dum país. (...)

António de Oliveira Salazar, *Sede da União Nacional*, discurso destinado à cidade do Porto, (1933)
(adaptado)



Sugestões de atividades

5. “Imprensa sem censura, associações sindicais e empresariais” são exemplos de possibilidade de exercício da liberdade em democracia. No entanto, o exercício da liberdade compreende limites. Indique alguns desses limites e as razões que justificam a sua existência.

Doc.7

(...) A ação libertadora dos militares de 74 permitiu institucionalizar um caminho para a democracia de que não se alheiam índices positivos no terreno económico e social, volvidas mais de três décadas. Recordo as liberdades públicas, as eleições livres, a alternância de Governos, a imprensa sem censura, os partidos políticos, as associações sindicais e empresariais, as universidades com efetiva autonomia, um poder judicial independente, forças de segurança balizadas pela lei na defesa da ordem pública e no combate à criminalidade e à violência, forças armadas prestigiadas no desempenho de importantes missões de paz, Regiões Autónomas e autarquias locais em plena vitalidade, comunidades emigrantes dignificadas nos quatro cantos do Mundo, em termos de inserção e cidadania. Recordo também um sistema de saúde, um sistema de segurança social e um sistema educativo com fortíssimo investimento público e todos eles acessíveis em condições de absoluta igualdade a todos os portugueses de qualquer localidade ou região e de qualquer condição social, aliás, abertos aos residentes imigrados que demandam o nosso País como local de trabalho e de fixação de domicílio. E recordo igualmente as reais melhorias destas três décadas e meia no plano das infraestruturas – transportes e comunicações - e dos equipamentos coletivos, bem como a aquisição de casa própria e de automóvel e o acesso generalizado aos bens de consumo de qualidade, da alimentação ao vestuário, e ainda o direito ao gozo de férias, tudo num clima de concertação social em que a liberdade das partes não é posta em causa. (...)

A redução do desemprego, em especial do desemprego jovem, a contenção da criminalidade nos grandes centros urbanos, a densificação das redes de apoio à infância, aos idosos e à família, são objetivos que marcham a par de preocupações fundadas quanto ao nível do sistema educativo, à qualidade do sistema de justiça ou do próprio sentido de missão dos responsáveis públicos em geral, a quem muito se continua a exigir para enfrentar sem tréguas áreas de tão elevada complexidade como, por exemplo, o combate à criminalidade económica e financeira e à corrupção. (“...”).

Discurso do Presidente da Assembleia da República, **Jaime Gama**, na Sessão Solene Comemorativa do XXXIV aniversário do 25 de Abril (adaptado)

SÍMBOLOS DA DEMOCRACIA PORTUGUESA

➤ **A Bandeira Nacional**, símbolo da República Portuguesa está dividida em duas partes por uma linha vertical. A primeira parte é verde e constitui 2/5 da bandeira. A segunda parte é vermelha e constitui 3/5 da bandeira:

- As 5 quinas simbolizam os 5 reis mouros que D. Afonso Henriques venceu na batalha de Ourique.
- Os pontos dentro das quinas representam as 5 chagas de Cristo. Diz-se que na batalha de Ourique, Jesus Cristo crucificado apareceu a D. Afonso Henriques, e disse: "Com este sinal, vencerás!". Contando as chagas e duplicando as chagas da quina do meio perfaz-se a soma de 30, representando os 30 dinheiros que Judas recebeu por ter traído Cristo.
- Os 7 castelos simbolizam as localidades fortificadas que D. Afonso Henriques conquistou aos Mouros.
- A esfera armilar simboliza o mundo que os navegadores portugueses descobriram nos séculos XV e XVI e os povos com quem trocaram ideias e comércio.
- O verde simboliza a esperança.
- O vermelho simboliza a coragem e o sangue dos Portugueses mortos em combate.



Os autores da Bandeira Republicana: Columbano, João Chagas e Abel Botelho

➤ **Hino Nacional Português:** "A Portuguesa"; Música de Alfredo Keil e letra de Henrique Lopes de Mendonça é o outro símbolo nacional definido pelo artigo 11º da Constituição.

A Portuguesa foi composta no rescaldo emocional do Ultimatum e tornou-se a marcha dos revoltosos do 31 de janeiro. Certamente por esse motivo, foi proibida pelo regime monárquico. A revolução de 5 de outubro acabaria por recuperá-la e, logo em 17 de novembro, o Ministério da Guerra determinava que, sempre que se executasse o hino A Portuguesa, todos os militares presentes, quando fardados, fizessem continência e, estando à paisana, se descobrissem, conservando-se de pé, em ambos os casos, até ao final da execução.



Sabia que...

A primeira versão de "A Portuguesa" de 1890, ainda durante a monarquia, nos seus versos continha a expressão "*contra os bretões marchar, marcha,*" em vez da atual "*contra os canhões marchar, marchar...*", devido ao célebre *Ultimatum* inglês, que exigia que Portugal abandonasse a pretensão de ligar o território angolano ao moçambicano, uma vez que a Inglaterra pretendia ligar por linha férrea a cidade do Cairo ao Cabo, passando obrigatoriamente por esses territórios.

Portugal cedeu à pressão dos ingleses e por essa razão a versão inicial da letra do Hino.

Contudo, a aprovação da versão oficial só viria a dar-se em 1957, através da resolução do Conselho de Ministros publicada no Diário do Governo, 1ª série, nº 199, de 4-9-1957. Em consequência, foi elaborada a versão para grande orquestra sinfónica, da autoria de Frederico de Freitas, e, a partir desta, a versão para grande banda marcial, pelo major Lourenço Alves Ribeiro, inspetor das bandas militares.

<p>I Heróis do mar, nobre povo, Nação valente, imortal, Levantai hoje de novo O esplendor de Portugal! Entre as brumas da memória, Ó Pátria sente-se a voz Dos teus egrégios avós, Que há-de guiar-te à vitória!</p> <p>Às armas, às armas! Sobre a terra, sobre o mar, Às armas, às armas! Pela Pátria lutar Contra os canhões marchar, marchar!</p>	<p>II Desfralda a invicta Bandeira, À luz viva do teu céu! Brade a Europa à terra inteira: Portugal não pereceu Beija o solo teu jucundo O Oceano, a rugir d'amor, E teu braço vencedor Deu mundos novos ao Mundo!</p> <p>Às armas, às armas! Sobre a terra, sobre o mar, Às armas, às armas! Pela Pátria lutar Contra os canhões marchar, marchar!</p>	<p>III Saudai o Sol que desponta Sobre um ridente porvir; Seja o eco de uma afronta O sinal do ressurgir. Raios dessa aurora forte São como beijos de mãe, Que nos guardam, nos sustêm, Contra as injúrias da sorte.</p> <p>Às armas, às armas! Sobre a terra, sobre o mar, Às armas, às armas! Pela Pátria lutar Contra os canhões marchar, marchar!</p>
--	---	--

G) A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO PORTUGUÊS

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

A Constituição é a lei fundamental que regula os direitos e garantias dos cidadãos e define a organização política de um Estado. Os princípios da Constituição são superiores e invioláveis. Nenhuma lei (ou situação) pode contrariar o que está escrito na Constituição. Quando tal acontece diz-se **inconstitucional**.

A atual Constituição da República Portuguesa data de 1976 e foi proclamada na sequência do 25 de Abril de 1974. Ao longo dos anos, a Constituição tem sido revista de forma a acompanhar as mudanças do país e do mundo. A revisão constitucional que ocorreu em 2005 acrescentou um artigo relativo ao referendo sobre o tratado europeu.

A Constituição da República Portuguesa é um documento extenso, estruturado da seguinte forma:

- × Preâmbulo
- × Princípios fundamentais
- × Parte I – Direitos e Deveres fundamentais
- × Parte II – Organização económica
- × Parte III – Organização do poder político
- × Parte IV – Garantia e revisão da Constituição
- × Disposições finais e transitórias



ÓRGÃOS DE SOBERANIA

⇒ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente da República é o chefe de Estado, representa a República Portuguesa e é, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas.

É eleito por sufrágio direto e universal, para mandatos com a duração de cinco anos, não podendo exercer mais do que dois mandatos sucessivos.

Podem candidatar-se à Presidência da República os cidadãos



Sabia que...

Constituição é uma lei fundamental que determina um conjunto de direitos e deveres dos cidadãos e regula a organização económica e política de um estado.

As alterações na Constituição da República Portuguesa ocorreram por sete vezes: 1982, 1989, 1992, 1997, 2001, 2004, e 2005.

eleitores, portugueses de origem, maiores de 35 anos, que apresentem a sua candidatura perante o Tribunal Constitucional, apoiada por um mínimo de 7500 assinaturas.

É eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos (maioria absoluta). Caso nenhum dos candidatos consiga a maioria absoluta, procede-se a um segundo sufrágio onde só concorrem os dois candidatos que alcançaram mais votos na primeira volta.

⇒ **A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Segundo a Constituição, a Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses. É também o principal órgão legislativo. É um órgão parlamentar, unicameral, composto por deputados eleitos por sufrágio direto, por círculos eleitorais definidos geograficamente, para mandatos de quatro anos. O número de deputados pode variar entre 180 e 230, nos termos da Constituição.

É, acima de tudo, um **órgão legislativo**, pois a ele cabe a função de fazer as leis. Desempenha ainda a função política de controlo (inspeção e fiscalização) dos atos do Estado, e assume-se como órgão por excelência do debate político a nível nacional. Por outro lado, compete-lhe a eleição de determinados órgãos ou de alguns membros destes: de dez juizes do Tribunal Constitucional, do Provedor de Justiça, do presidente do Conselho Económico e Social, de sete vogais do Conselho Superior da Magistratura, de cinco membros da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), de cinco membros do Conselho de Estado.

Para além do plenário da Assembleia, existem outros órgãos, com funções auxiliares ou de coordenação e que dispõem de certa autonomia e de direitos específicos. Esses órgãos são:

- **A Presidência da Assembleia da República** - o presidente é eleito pelos deputados e é a segunda figura do Estado português;
- **A Mesa da Assembleia**, que assegura a condução dos trabalhos do plenário;

- A **Comissão Permanente**, que é composta pelo presidente da Assembleia, por quatro vice presidentes e por deputados indicados por todos os partidos;
- As **Comissões**, que desempenham tarefas de preparação e aprofundamento dos trabalhos;
- Os **grupos parlamentares**, constituídos por deputados de um mesmo partido.

⇒ O GOVERNO

Nos termos da Constituição, o Governo é o órgão que conduz a política geral do país e o órgão superior da Administração Pública. Tem funções políticas (ex.: negociar convenções internacionais), **legislativas** (ex.: elaborar decretos-lei) e **administrativas** (ex.: fazer executar o Orçamento do Estado). O Governo, também chamado Executivo, é constituído pelo Primeiro- Ministro, pelos Ministros e pelos Secretários e Subsecretários de Estado.

Na sequência de eleições legislativas, realizadas de quatro em quatro anos, e de acordo com os resultados apurados, o Presidente da República nomeia o Primeiro-Ministro que, por sua vez, convida os restantes membros para formar o Governo. Este submete à apreciação da Assembleia da República o seu programa governamental, que é um documento que define as principais orientações políticas e as medidas a adotar ou a propor ao longo dos quatro anos do mandato para governar o país.

O Primeiro-Ministro tem como principais funções:

- ✗ Dirigir a política geral do Governo;
- ✗ Coordenar a ação de todos os Ministros;
- ✗ Representar o Governo junto dos outros órgãos do Estado;
- ✗ Justificar as suas ações perante a Assembleia da República;
- ✗ Manter o Presidente da República informado.

⇒ OS TRIBUNAIS

Segundo a Constituição, os tribunais são os órgãos politicamente independentes com competência para administrar a justiça em nome do povo – **poder judicial**. São funções gerais dos tribunais: assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos/os cidadãos/ãs, reprimir a violação da legalidade democrática e resolver os conflitos de interesses públicos e privados (artigo 202.º). As decisões dos tribunais são obrigatórias e prevalecem sobre as de qualquer outra autoridade.

As principais categorias de tribunais são:

- **Tribunal Constitucional**: compete, entre outras: declarar a validade ou não, à luz da Constituição, de uma iniciativa legislativa; legitimar aspetos do processo eleitoral, por exemplo, a validade da candidatura de um cidadão à Presidência da República; assumir a responsabilidade de interpretar o texto constitucional.

- **Supremo Tribunal de Justiça (e os tribunais judiciais de primeira e de segunda instância)**: é o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais (tribunais comuns em matéria cível e criminal). Cabe-lhe julgar os processos em última instância, à exceção dos que envolvem questões de constitucionalidade, matéria que é da responsabilidade do Tribunal Constitucional.

- **Supremo Tribunal Administrativo** (e os tribunais administrativos e fiscais): é o órgão hierarquicamente superior na organização dos tribunais administrativos e fiscais. É da competência dos tribunais administrativos e fiscais o julgamento das ações e recursos contenciosos que tenham por objeto resolver os litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais;

- **Tribunal de Contas**: é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo-lhe, nomeadamente dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, e sobre as contas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Nos termos da lei, compete ainda ao Tribunal de Contas efetivar a responsabilidade por infrações financeira.

AS REGIÕES AUTÓNOMAS

O território português é composto pelo Continente e pelo Arquipélago da Madeira e dos Açores.

O **Arquipélago da Madeira** é constituído pelas ilhas:

- Madeira
- Porto Santo

E pelos ilhéus desabitáveis:

- Selvagens
- Desertas.



Bandeira da Região Autónoma da Madeira

O **Arquipélago dos Açores** é formado por nove ilhas e alguns ilhéus inabitados (as Formigas). Ao **grupo oriental** pertencem:

- Santa Maria
- S. Miguel

Ao **grupo central** pertencem:

- Terceira
- Graciosa
- S. Jorge
- Pico
- Faial



Bandeira da Região Autónoma dos Açores

Ao **grupo ocidental** pertencem:

- Flores
- Corvo

Os Arquipélagos da Madeira e dos Açores são regiões autónomas de Portugal, que lhes concede o privilégio de uma administração com órgãos regionais próprios, com sede nas ilhas, ainda que independente em certos domínios das instituições nacionais com sede em Lisboa. A autonomia política e administrativa destas regiões não afeta a integridade da soberania do Estado. As Regiões Autónomas têm como órgãos representativos: o Representante da República; a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.

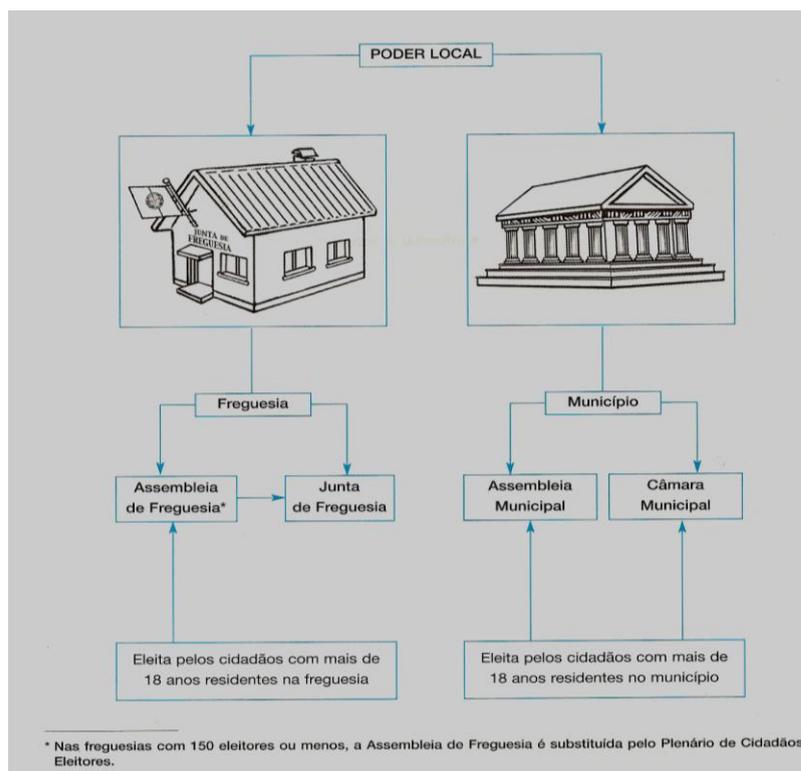
PODER LOCAL

Existem duas formas de poder local no nosso país:

- Os **municípios** (os órgãos representativos são a assembleia municipal e a câmara municipal).
- As **freguesias** (os órgãos representativos são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia).

As relações do poder local com o Estado têm várias vertentes, de entre as quais se destacam as seguintes:

- ✗ o poder local e o poder central cooperam na resolução dos problemas das populações de forma coordenada, partilham o esforço administrativo e financeiro, seja associando-se para a realização de determinada obra, seja fazendo o poder local determinadas obras e o poder central outras;
- ✗ o Estado distribui verbas às autarquias e, por outro lado, fiscaliza o cumprimento da lei, tendo o poder local, de resto, autonomia administrativa;
- ✗ o poder local, democraticamente eleito, representa as populações perante o Estado, fazendo-lhe chegar os seus problemas e reivindicações.



A **Junta de Freguesia** e a **Câmara Municipal** são os órgãos com poder executivo. Por isso, são elas que se responsabilizam por pôr em prática as medidas necessárias ao bem-estar e conforto das populações.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- Órgão Deliberativo composto por Deputados eleitos dos vários partidos;
- Aprova o Orçamento e o Plano de Atividades da Junta de Freguesia;
- Fiscaliza a ação do executivo da Junta

JUNTA DE FREGUESIA

- Órgão Executivo composto por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário;
- Asseguram a limpeza e manutenção de espaços públicos, jardins, cemitérios;
- Emite Atestados de residência e provas de vida;
- Faz recenseamento eleitoral.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Órgão Deliberativo composto por Deputados municipais eleitos dos vários partidos;
- Aprova Orçamento e Plano de Atividades do Executivo da Câmara Municipal;
- Fiscaliza a Ação da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL

- Órgão Executivo composto por um Presidente, um Vice-Presidente e vários Vereadores com os respetivos pelouros (ambiente, obras, turismo);
- Governa o Município para melhorar a vida dos cidadãos;
- Constrói Escolas 1.º Ciclo e Instalações Desportivas;
- Garante cumprimento do P.D.M.;
- Licencia obras de construção civil;
- Constrói e gere Habitação Social.

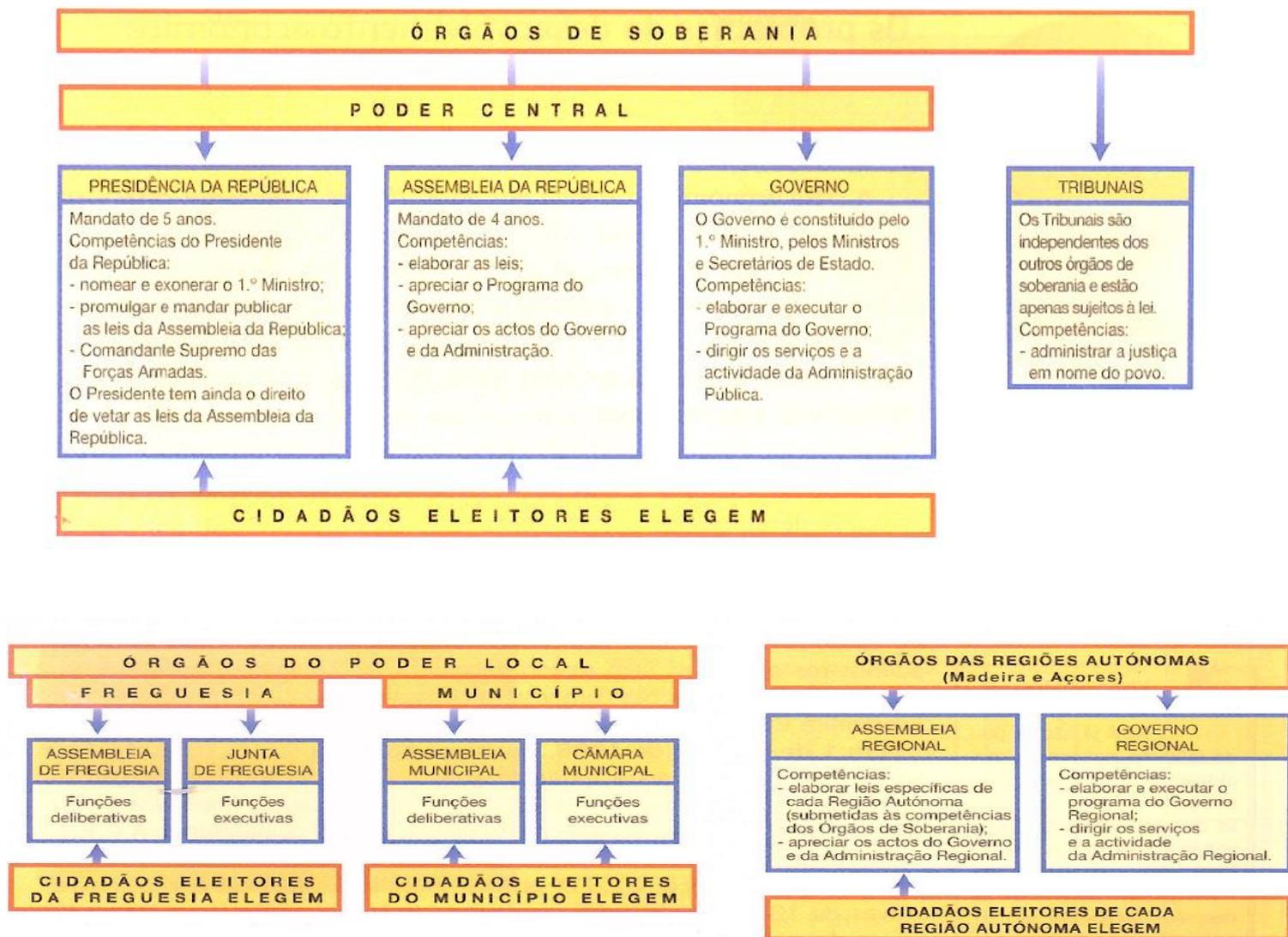


Sugestões de atividades

1. Elabore um *PowerPoint*, para posterior apresentação, com a constituição dos órgãos autárquicos do seu concelho e principais representantes.

A **Assembleia de Freguesia** e a **Assembleia Municipal** são órgãos com poder deliberativo. Como tal, discutem e apresentam propostas de solução para os problemas da freguesia ou do município. As eleições para as Juntas de Freguesia e para as Câmaras Municipais chamam-se **eleições autárquicas** e realizam-se de quatro em quatro anos.

ESQUEMA SÍNTESE



F) A ONU



FUNDAÇÃO DA ONU

Quando foi fundada, logo após a Segunda Guerra Mundial, contava com a participação de 51 nações. Ainda no clima do pós-guerra, a ONU procurou desenvolver mecanismos multilaterais para evitar um novo conflito armado mundial. Atualmente, conta com 192 países membros, sendo que cinco deles (Estados Unidos, China, Rússia, Reino Unido e França) fazem parte do Conselho de Segurança. Este pequeno grupo tem o poder de veto sobre qualquer resolução da ONU.

A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma instituição internacional formada, por 192 Estados soberanos e fundada após a II Guerra Mundial para manter a paz e a segurança no mundo, fomentar relações amistosas entre as nações, promover o progresso social, melhores padrões de vida e direitos humanos. Os membros são unidos em torno da Carta das Nações Unidas, um tratado internacional que enuncia os direitos e deveres dos membros da comunidade internacional.

OBJETIVOS DA ONU

Quando os Estados se tornam membros das Nações Unidas, eles estão também a aceitar as obrigações da Carta das Nações Unidas, uma espécie de “Constituição” da ONU que contém os princípios básicos das relações internacionais. De acordo com a Carta, as Nações Unidas têm quatro objetivos principais:

- Manter a paz e a segurança internacional;
- Desenvolver relações de amizade entre as Nações;
- Cooperar nas soluções de problemas internacionais, promovendo o respeito pelos direitos humanos;
- Ser um centro de harmonização das ações das Nações na prossecução desses objetivos.



Sabia que...

- As línguas oficiais da ONU são inglês, francês, russo, mandarim, espanhol e árabe.
- Atualmente a ONU é presidida pelo secretário geral português – António Guterres.
- A ONU é mantida através de contribuições financeiras feitas pelos países membros. Os países que mais contribuem são: Estados Unidos, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália e Canadá.
- Dia 24 de outubro comemora-se o Dia da ONU.

FUNCIONAMENTO DA ONU: INFORMAÇÃO GERAL

Quando foi estabelecida, em 1945, a ONU contava com 51 países que se comprometeram a preservar a paz através da cooperação internacional. Atualmente, quase todos os países do mundo são membros da ONU (192 países, em 2007). Portugal aderiu em 1955. A Suíça e Timor Leste em 2002. Mais recentemente, em 2006, o Montenegro tornou-se membro da ONU, após ter declarado a sua independência da Sérvia.

Na Carta das Nações Unidas estão enumerados os órgãos principais da ONU (artigo 7.º): a Assembleia Geral; o Conselho de Segurança; o Conselho Económico e Social; o Conselho da Tutela; o Tribunal Internacional de Justiça e o Secretariado.

Excetuando o Tribunal Internacional, cuja sede fica em Haia (na Holanda), todos os outros órgãos têm a sua sede em Nova Iorque (EUA). Para além destes, existem outras estruturas importantes para fazer cumprir a missão da ONU. O conjunto de órgãos principais, órgãos subsidiários e instituições especializadas forma o que se chama o sistema das Nações Unidas.

FUNCIONAMENTO DA ONU: PRINCIPAIS ÓRGÃOS

As Nações Unidas são constituídas por cinco órgãos principais: a Assembleia-geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Económico e Social, o Tribunal Internacional de Justiça e o Secretariado. Todos eles estão situados na sede da ONU, em Nova Iorque, com exceção do Tribunal, que fica em Haia, na Holanda.

Existem organismos especializados, com ligação à ONU, que trabalham em áreas tão diversas como a da saúde, agricultura, aviação civil, meteorologia e trabalho. Estes organismos especializados, juntamente com as Nações Unidas e outros programas e fundos (tais como a UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância), compõem o Sistema das Nações Unidas.



Sugestões de atividades

1. Veja o seguinte filme: "A intérprete"

2. Elabore o resumo do filme.

AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS DA ONU –

ALGUNS EXEMPLOS

- ☞ FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura)
- ☞ OMI (Organização Marítima Internacional)
- ☞ FMI (Fundo Monetário Internacional)
- ☞ UNESCO (Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura)
- ☞ PMA (Programa Mundial Alimentar)
- ☞ OMS (Organização Mundial da Saúde)
- ☞ ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados)
- ☞ UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a mulher)
- ☞ UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância)
- ☞ PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente)

FORÇAS DE MANUTENÇÃO DA PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS

Conhecidos como Capacetes azuis são forças militares multinacionais instituídas pela Organização das Nações Unidas com a aprovação e objetivos designados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas para atuar em zonas de conflito armado. Os seus participantes são conhecidos como boinas azuis ou capacetes azuis. Estas tropas multinacionais servem para resolver conflitos internacionais em países envolvidos em conturbação social. Tal nome deve-se ao facto de essas tropas utilizarem como cobertura (nome que se dá, militarmente, aos chapéus, bonés, boinas e capacetes) boinas e capacetes de cor azul, a mesma cor da bandeira da ONU.



Sugestões de atividades

1. Consulte o sítio oficial da ONU e pesquise sobre as intervenções mais recentes (desde 2005) em conflitos armados: características das missões e resultados obtidos.

Bom Trabalho!

A professora, Alexandra Barbosa.